

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001216/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029020/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.274399/2025-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.224.135/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS empregadas(os) em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado as (os) NUTRICIONISTAS empregadas(os) nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo a aplicação do Piso Salarial inicial correspondente a **2.0 (duas) vezes** o piso estadual de salários devido à categoria profissional referidas no item **IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009**; permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários base dos(as) NUTRICIONISTAS que trabalham nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional no Estado de Santa Catarina serão reajustados em 1º de janeiro de 2025, com um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário base atual. Os aumentos salariais já concedidos nos últimos doze meses poderão ser compensados no novo reajuste, exceto as verbas adquiridas nos casos de promoção, equiparação salarial e decisões judiciais transitadas em julgado, que não será incluído na compensação.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO**

A(o) NUTRICIONISTA empregada(o) em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As Entidades concederão um adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o salário para as(os) funcionárias(os) NUTRICIONISTAS que trabalharem no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas. Caso a jornada de trabalho noturna seja cumprida integralmente e haja prorrogação de horas, o adicional de 30% também será aplicado sobre essas horas extras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FUNÇÃO GRATIFICADA**

O(a) NUTRICIONISTA empregado(a) que exercer atividades de coordenação, gestão e responsabilidade técnica sobre um setor específico terá direito a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base. Esse valor será concedido como função gratificada, reconhecendo as responsabilidades adicionais e a complexidade das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O adicional será calculado sobre o salário base mensal do NUTRICIONISTA e será pago juntamente com a remuneração regular.

§ 2º - A concessão do adicional deverá ser formalizada por meio de documento que especifique as atribuições e responsabilidades do(a) NUTRICIONISTA no cargo de coordenação ou gestão.

§ 3º - O adicional por função gratificada não será considerado para o cálculo de outras verbas trabalhistas, exceto para fins de aposentadoria, conforme legislação vigente.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO**

As Entidades deverão fornecer a todas as(os) NUTRICIONISTAS empregadas(os) um Ticket Alimentação ou Refeição no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalizando no mínimo 22 (vinte e dois) tickets por mês.

Parágrafo único: Caso a Entidade já forneça refeição no local, a obrigação mencionada no caput acima não se aplica.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO POR COMPETÊNCIA**

O empregador poderá aplicar um programa de valorização da(o) NUTRICIONISTA empregada(o) que possua curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/EVENTOS**

O EMPREGADOR compromete-se a proporcionar aos NUTRICIONISTAS oportunidades de reciclagem e aprimoramento profissional, assegurando que todos os NUTRICIONISTAS empregados(as) tenham acesso a tais iniciativas. Isso abrange a participação em cursos, palestras, seminários e congressos, durante os quais os profissionais estarão devidamente liberados de suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo salarial.

§1º - Quando os cursos forem financiados pelo EMPREGADOR, o(a) NUTRICIONISTA beneficiário(a) deverá apresentar uma cópia do certificado ou diploma de conclusão, atestando o êxito na capacitação.

§2º - Para a participação em congressos, seminários e outros eventos que envolvam custo de inscrição, o EMPREGADOR compromete-se a arcar com a taxa de inscrição e a liberar o(a) NUTRICIONISTA de suas atividades laborais, sem que isso resulte em prejuízo salarial.

§3º - Em cursos de longa duração, como Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, em que for concedida flexibilização da jornada de trabalho sem prejuízo salarial, o(a) NUTRICIONISTA empregado(a) beneficiário(a) deverá apresentar mensalmente a comprovação de frequência no curso, desde que haja interesse e possibilidade por parte do EMPREGADOR.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, por iniciativa de ambas as partes, quando o(a) NUTRICIONISTA empregado(a) conseguir um novo emprego antes do término do referido aviso. Neste caso, a dispensa deverá ser acompanhada de uma declaração do novo empregador, e o empregado receberá o saldo de salário proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

§1º - A dispensa do cumprimento do aviso prévio também se estende ao empregado que for nomeado e empossado em cargo público, devendo este comprovar a publicação no Diário Oficial.

§2º - O tempo de aviso prévio dispensado será considerado para o pagamento de todos os efeitos, garantindo que esse período conte para cálculo de benefícios e demais direitos trabalhistas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As Entidades entregarão aos seus NUTRICIONISTAS empregados cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

Parágrafo Único -O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As Entidades fornecerão aos seus NUTRICIONISTAS empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS da(o) NUTRICIONISTA empregado, de forma física ou digital, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As Entidades fornecerão aos seus NUTRICIONISTAS empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12X36**

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, zoológico, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. A(o) NUTRICIONISTA empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo Único - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As Entidades poderão instituir, mediante acordo individual, um banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT, para compensação de horas trabalhadas.

§1º - O excesso de horas trabalhadas em um dia deve ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com a compensação devendo ocorrer dentro do prazo de 120 dias. Caso não seja compensada nesse período, as horas serão convertidas em pecúnia, conforme a cláusula anterior.

§2º - A soma das jornadas semanais não pode ultrapassar as horas estabelecidas, e o limite diário é de 10 horas, exceto para aqueles que possuem jornada diferenciada.

§3º - Quando houver compensação de horas trabalhadas aos sábados, essas devem ser redistribuídas durante a semana, sem incluir feriados.

§4º - Para as horas trabalhadas aos domingos, que não constam na escala normal de trabalho, a compensação ocorrerá na proporção de 1 hora trabalhada para 2 horas de folga.

§5º - Adicionalmente, os(as) NUTRICIONISTAS empregados(as) poderão, mediante acordo individual, estabelecer uma jornada de trabalho de 12 horas seguidas e de 36 horas de descanso, com remuneração em dobro nos feriados, conforme a Súmula 444 do TST.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DA(O) EMPREGADA(O)**

Será abonada a falta da(o) NUTRICIONISTA empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: Também serão abonadas até 6 (seis) ausências anuais, mediante a apresentação de atestados médicos, para o acompanhamento de cônjuge ou de parentes até o 2º grau.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao NUTRICIONISTA empregada(o) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito às férias proporcionais (Enunciado 261/TST).

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AOS NUTRICIONISTAS EMPREGADOS NAS ENTIDADES, SERÁ GARANTIDO O ADICIONAL DE**

Aos NUTRICIONISTAS empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados as(os) NUTRICIONISTAS empregadas(os), gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PSICOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos, dentistas e psicólogos do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados e repassarão, mensalmente ao Sindicato dos Nutricionistas de Santa Catarina uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social, no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário bruto, relativamente a cada profissional Nutricionista representado pelo SINUSC, a contar do mês de janeiro de 2025, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 6% (seis por cento) por mês de atraso. Fica desde já garantido o direito de oposição que deverá ser manifesto exclusivamente na Assembleia designada para esse fim.

Os profissionais que se opuserem não serão beneficiados pelas cláusulas dessa CCT.

Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de Cartórios, serão consideradas desconformes aos dispostos na Assembleia Geral e estão sujeitos a eventual aceitação pelo Sindicato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO DAS CONTRIBUIÇÕES

Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Suscitado e devidos ao Sindicato Suscitante, deverão ser depositados COM IDENTIFICAÇÃO na conta bancária do SINUSC: Cooperativa de Crédito CREDELESC 085, Agência 0107-4, Conta Corrente 2073-7.

O comprovante de depósito acompanhado da relação nominal dos profissionais que tiverem efetuado o desconto da Contribuição Negocial, deve ser enviado ao endereço eletrônico do SINUSC, [admsinusc@gmail.com](mailto:admsinusc@gmail.com), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades deverão recolher ao Sindicato Patronal – SECRASO-SC até o dia 31 de março de 2025, a título de Contribuição Negocial Patronal, o percentual de 1,5 % (Um e meio por cento) sobre a folha de salário líquida correspondente ao mês de janeiro de 2025. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL**

As partes estabelecem que os Acordos Coletivos de Trabalho serão formalizados com a anuência do sindicato patronal (SECRASO-SC).

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva de trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

}

**CESAR MURILO BARBI  
PRESIDENTE  
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

**MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **ANEXOS ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA CCT SINUSC 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA CCT SINUSC 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



